

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA**

### **EB/JI DE ALDEIA DO FUTURO**

# **Plano de contingência COVID-19**

## Índice

<b>I</b> -O que é a COVID-19-----	3
<b>II</b> -Medidas de prevenção-----	3
<b>III</b> -Ponto Focal do Plano de Contingência-----	4
<b>IV</b> -Gestão de caso-----	4
<b>V</b> -Atuação do estabelecimento de ensino perante um caso suspeito de covid-19-----	4
<b>VI</b> -Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento-----	7
<b>VII</b> -Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação ou ensino-----	8
<b>VIII</b> -Contactos das autoridades de saúde-----	8
<b>IX</b> -Sala de isolamento-----	9
<b>X</b> -Trajeto até à sala de isolamento-----	9
<b>XI</b> -Horários-----	9
<b>XII</b> -Reorganização/Ocupação de espaços-----	9
<b>XIII</b> –Entrada e saída de crianças na escola-----	10
<b>XIV</b> -Refeições-----	11
<b>XV</b> -Utilização das casas de banho-----	11
<b>XVI</b> -Higienização diária-----	12
<b>XVII</b> -Utilização de máscara-----	13
<b>XVIII</b> -Plano de Comunicação e Informação-----	13
<b>XIX</b> -Medidas e procedimentos de prevenção-----	13
Material escolar-----	13
<b>XX</b> -Medidas especiais para as operações de carga e descarga/ entrada de pessoas no estabelecimento de ensino-----	14
<b>XXI</b> -Informações aos pais /EE-----	14
<b>XXII</b> -Contactos dos encarregados de educação dos alunos-----	14

## I - O QUE É A COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo existir outros sintomas, entre os quais dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-COV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Atualmente estima-se que o período de incubação da doença seja entre 1 a 14 dias. A transmissão de SARS-COV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

## II - MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-COV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Assim, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre as pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo, máscaras);
- Higiene ambiental, com a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Marcação/sinalização de espaços e percursos;

- Automonitorização de sintomas, não deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

### III - PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Entidade responsável pelo cumprimento das medidas do plano de contingência e pelo plano de comunicação e informação, representado pelo responsável de estabelecimento. Na ausência da responsável de estabelecimento, será a Assistente que cumpre o horário até às 19horas a assumir a função de Ponto Focal.

### IV - GESTÃO DE CASO

### V - ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



*Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID -19 em contexto escolar*

**1º** - Perante a deteção de um caso suspeito de COVI-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu plano de contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

**2º** - O caso suspeito de COVID- 19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no plano de contingência, que deverão estar visualmente assinalados.

Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento.

**3º** - Caso se trate de um menor de idade é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

**4º** - Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID- 19 pela triagem telefónica**, a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no plano de contingência para COVID-19 e não se aplica o restante «Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID -19 em contexto escolar».

- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação clínica em Serviço de Urgência;

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, «Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID -19 em contexto escolar».

**NOTA:** Se o encarregado de educação não contactar o SNS24 ou outras linhas criadas para o efeito, a autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

**5º** - Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pelo SNS24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

**6º** - A Autoridade de Saúde local:

- prescreve o teste para SARS-COV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto, ou o encarregado de educação caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes.

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização do teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o respetivo acompanhante devem manter a máscara devidamente colocada.

**7º** - A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a autoridade de saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica:

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contacto;**
- **Avaliação ambiental.**

**8º** A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.

## **VI - ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO**

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



**1º** - Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no plano de contingência e ser

contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

**2º** A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar a situação.

**3º** A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública local, assegura a investigação epidemiológica:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

**4º** De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar.

## **VII - MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO**

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelo contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência ao princípio da proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo estabelecimento de educação ou ensino.

## **VIII - AUTORIDADES DE SAÚDE**

<b>Profissionais de saúde</b>
Dr. Ismael Selemane
Enfermeira Dora Cruz
SNS 24



## **IX - SALA DE ISOLAMENTO**

Gabinete no Refeitório.

A sala de isolamento deve estar devidamente equipada com telefone, se possível, cadeira ou marquesa, Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, termómetro.

## **X -TRAJETO ATÉ À SALA DE ISOLAMENTO**

O aluno/funcionário com sintomas dirige-se para a área de isolamento, pelo trajeto mais curto e pelo exterior dos edifícios, evitando-se sempre a passagem por locais frequentados por outras pessoas. O acesso à sala de isolamento é feito pela porta do refeitório, porta para o exterior. A saída do mesmo é igualmente por esta porta e far-se-á o percurso pelo exterior até ao portão lateral da escola, o mais próximo do refeitório. O Encarregado de Educação do caso suspeito menor deverá usar este mesmo portão para aceder à escola, estacionando a sua viatura o mais próximo possível.

## **XI - HORÁRIOS**

	<b>Pré-escolar</b>	<b>1º CEB</b>
<b>Manhã</b>	<b>9 -12h</b>	<b>9h00 – 13h00</b>
<b>Intervalo</b>	<b>10h00-10h30</b>	<b>11h – 11h30</b>
<b>Almoço</b>	<b>12h - 13h30</b>	<b>12h30 – 14h00</b>
<b>Tarde</b>	<b>13h30 – 15h30</b>	<b>14h00- 15h30</b>
<b>AAAF</b>	<b>15h30 – 19h</b>	
<b>AEC</b>		<b>16h – 17h</b>

## **XII- REORGANIZAÇÃO/OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS**

Cada turma permanecerá na sua sala:

- Pré-escolar – Sala do JI
- 1CEB – Sala da EB1

No interior da sala, as crianças ficarão sentadas sempre no mesmo lugar e à distância de, quando possível, um metro entre elas.

Sempre que possível, e atendendo às condições atmosféricas, poderão estar no exterior nos intervalos, desfasando a utilização do espaço pelas crianças do Jardim de Infância e do Primeiro Ciclo. Os espaços serão ocupados de forma rotativa.

- Quando estiverem a brincar, as crianças não devem partilhar objetos ou alimentos e devem manter a distância de segurança. Não haverá partilha de materiais manipuláveis entre o Jardim de Infância e o Primeiro Ciclo.
- Após a utilização do parque infantil por um grupo de crianças, dever-se-á proceder à sua desinfecção antes de ser ocupado por outras crianças.

### **XIII – ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NA ESCOLA**

- As crianças/alunos deverão chegar à escola, se possível, o mais próximo da hora de entrada, de forma a evitar concentrações/ajuntamentos no recreio.
- Os encarregados de educação entregam as crianças/alunos à assistente que se encontra à porta do Jardim de Infância, no caso dos alunos do Pré-escolar, e à porta da escola para os alunos do Primeiro Ciclo. A entrada é feita por portões distintos para o JI e o 1CEB, devidamente assinalados. Não é permitida a entrada aos adultos na escola sem utilização de máscara. Caso haja algum congestionamento na entrega dos alunos, os pais/Encarregados de Educação terão de cumprir rigorosamente as indicações da DGS, mantendo uma fila ordenada e respeitando as distâncias de segurança.
- À entrada as crianças deverão desinfetar as mãos com SABA, disponível nos dispensadores colocados nas paredes.
- As crianças deverão trocar o calçado, logo após a entrada no estabelecimento de ensino, em espaço próprio para o efeito ou higienizar o calçado no tapete com desinfetante, dando-se preferência à utilização de sapatos exclusivamente na escola.
- No final da última aula, os alunos deverão dirigir-se para o portão de saída que será o mesmo da entrada, para o JI e o 1CEB.

- Os docentes devem garantir algum intervalo de segurança entre as saídas dos alunos, de modo a evitar concentrações no portão da escola.

Os horários de saída são desfasados:

Pré-escolar – 15h30 ou das 16h até às 19h, se tiver AAAF.

1CEB – às 15h30 ou às 17h00, caso tenham ou não AECs.

## **XIV – REFEIÇÕES**

As crianças do Jardim de Infância almoçam às 12 horas e os alunos do 1ºciclo almoçam às 12horas e 30 minutos.

Após a saída de cada grupo proceder-se-á à desinfeção do espaço.

No refeitório, os lugares das crianças/alunos devem respeitar a distância de segurança, pelo menos um metro, se possível.

O percurso da sala até ao refeitório estará assinalado no chão.

### **Pré-escolar**

- Lanches: As crianças comerão sentadas à mesa, no seu lugar habitual.
- Almoços: Às refeições, as crianças sentar-se-ão sempre no mesmo lugar e serão distribuídas pelas várias mesas, mantendo a distância de segurança sempre que possível.

### **1º ciclo**

- Lanches: Os alunos comerão no espaço exterior ou no pátio, mantendo, sempre que possível, a distância de segurança.
- Almoços: Às refeições, as crianças sentar-se-ão sempre no mesmo lugar e serão distribuídas pelas várias mesas, mantendo, sempre que possível, a distância de segurança.

## **XV - UTILIZAÇÃO DAS CASAS DE BANHO**

As crianças deverão proceder à higienização correta das mãos antes dos lanches, almoço, antes de entrarem para a sala de aula e após as idas à casa de banho.

### **Pré-escolar**

**Será usada a casa de banho da sala de atividades:** as crianças irão à casa de banho, 1 ou 2 de cada vez, sempre supervisionadas pelas assistentes, que asseguram o distanciamento, a ocupação das casas de banho e verificam a correta lavagem das mãos.

Após cada utilização das casas de banho, proceder-se-á à higienização do espaço.

### **Primeiro ciclo**

Os alunos irão à casa de banho 1 ou 2 de cada vez, sempre supervisionados pelas assistentes, que asseguram o distanciamento, a ocupação das casas de banho e verificam a correta lavagem das mãos.

Após cada utilização das casas de banho, proceder-se-á à higienização do espaço.

As crianças deverão proceder à higienização correta das mãos antes dos lanches, almoço, antes de entrarem para a sala de aula e após as idas à casa de banho.

## **XVI - HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA**

Além da limpeza no final das atividades letivas, proceder-se-á à higienização ao longo do dia de outros espaços e materiais, nomeadamente:

- Campanha do portão;
- Dispensadores de SABA;
- Maçanetas das portas;
- Interruptores;
- Mesas das salas de aula;
- Mesas do exterior;
- Espaço de refeições (sempre que um grupo sair);
- Casas de banho;
- Parque infantil (sempre que um grupo sair);
- Telefones;
- Computadores;
- Rato;
- Teclado;
- Impressora.

O refeitório, as casas de banho, as mesas do recreio e os brinquedos do parque infantil serão desinfetados após cada utilização.

As casas de banho também serão higienizadas após o intervalo da manhã, depois do almoço e no final do dia.

Sempre que possível, devem manter-se as janelas ou portas abertas para arejar o espaço.

## **XVII- UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA**

No estabelecimento de ensino, todos os adultos (pessoal docente, pessoal não docente, fornecedores, técnicos...) devem usar máscara.

## **XVIII - PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Estão afixados cartazes com as medidas e procedimento de prevenção à entrada das salas de aula e na entrada da escola, assim como folhetos com a indicação correta da lavagem das mãos no WC.

**O Fluxo de informação** será da responsabilidade do Ponto Focal do Plano de Contingência do Agrupamento, ou seja, o Responsável de Estabelecimento:

- Interna (pessoal docente, não docente e alunos)
- Interinstitucional (equipas de saúde, protecção civil, entre outros)
- Externa (encarregados de educação e associação de pais)

**Dever-se-á privilegiar os Canais de comunicação** mais expeditos para a situação, nomeadamente, aplicações de IM como o whatsapp, telemóvel, e-mail e sms.

## **XIX - MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO**

### **MATERIAL ESCOLAR**

- Os materiais escolares dos alunos são para uso pessoal e são intransmissíveis.
- Os objetos não essenciais às atividades nas salas de aula serão removidos das mesmas, para que não sejam manuseados pelos alunos.

- Os objetos que geralmente estavam à disposição dos alunos ficarão com o professor e serão facultados quando for necessário. Dever-se-á proceder à sua desinfeção antes e depois da utilização (por exemplo: caixa com tesouras).
- Será entregue a cada aluno um pau de giz que deverá permanecer na mesa do aluno e só será manuseado por este.
- O apagador só será utilizado pelo professor.

## **XX - MEDIDAS ESPECIAIS PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA/ ENTRADA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

- Sempre que for necessário proceder a cargas ou descargas ou a permanência de pessoas para reparações/manutenção no estabelecimento de ensino, estas devem ocorrer, de preferência, no horário em que os alunos estão na sala de aula e, sempre que possível, com aviso prévio.
- Deve ser percorrido somente o espaço necessário e, sempre que possível, pelo espaço exterior, para efetuar o serviço.
- Após a saída deve-se proceder à desinfeção do espaço com o pulverizador ou outros materiais adequados.

## **XXI - INFORMAÇÕES AOS PAIS /EE**

Os pais devem ser informados da impossibilidade do aluno frequentar a escola, em caso de sintomas de doença ou contacto próximo com alguém contaminado.

## **XXII - CONTACTOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS**

Os docentes titulares de turma deverão, na receção aos Encarregados de Educação, solicitar os seus contactos.

É importante referir que os contactos facultados deverão estar atualizados e sempre disponíveis.

O plano de contingência deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa e encontra-se afixado no gabinete da EB1.

Grândola, 11 de Setembro de 2020

A responsável de estabelecimento  
Maria Teresa Alho